PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
2018/165467

CGJ *00012779*

(469/2018-E)

REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT. OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS A OUTRAS COMARCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO PELA MMª JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE, COM POSSIBILIDADE DE REEXAME POR ESTA EG. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de representação formulada por **JOSÉ ROBERTO SIMÕES** em desfavor do Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo-CDT - 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 5ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 6° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 7ª Oficial de Registro de

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 8° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, 9° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Alega o autor da representação que os representados estariam exercendo atividades registrais em desconformidade com a lei e com as normas, ao disponibilizar serviço de recepção e distribuição de títulos e documentos a outras comarcas do Estado de São Paulo.

Opino.

Nos termos do Item 19 do Capítulo XXI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, somente os titulares de delegações estão sujeitos ao poder censório-disciplinar das Corregedorias Permanentes e da Corregedoria Geral da Justiça.

Nesses exatos termos, os oficiais de registros públicos respondem pelas infrações praticadas pessoalmente ou por seus prepostos, ainda que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça não possua poder censório-disciplinar direito e imediato contra o CDT, pois tal poder existe em relação a todos os membros do referido instituto.

A disponibilização de serviço de recepção e distribuição de títulos e documentos a outras comarcas do Estado de São Paulo, ou o chamado *"CDT Assessoria"* (fl. 12) é conduta que, de fato, precisa ser examinada, para que se conclua pelo seu enquadramento ou não nas competências da delegação, com base no art. 236 da Constituição Federal, Lei n° 6.015/73 e Lei n° 8.935/94.

A disponibilização desse serviço precisará ser enfrentada inicialmente pela MMª Juíza Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, após

oitiva dos representados, com possibilidade de reexame por esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n° 3/1969).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de: a) encaminhar cópia de fls. 2/13 à MM[a] Juíza Corregedora Permanente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento; b) o representante deverá ser intimado pela Corregedoria Permanente acerca do que foi decidido, formulando seus requerimentos diretamente àquela, dando-se ciência ao interessado; c) que se aguarde por 60 dias, cobrando-se informações, em caso de silêncio.

Sub censura.

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
2018/165467

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino: a) encaminhamento de cópia de fls. 2/13 à MMª. Juíza Corregedora Permanente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento; b) que o representante seja intimado pela Corregedoria Permanente acerca do que foi decidido, devendo formular seus requerimentos diretamente àquela, dando-se ciência ao interessado; c) que se aguarde por 60 dias, cobrando-se informações, em caso de silêncio.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça